



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Gabinete

Processo SEI nº 1260.01.0083306/2021-53

Gabinete

EDITAL SEE Nº 02, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGULAMENTO SEE Nº 0001/2021

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, adiante denominado PSS, destinado a selecionar profissionais para atender a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito desta Secretaria, conforme disposto na Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, para a formação de cadastro reserva, para o cargo de Analista da Educação Básica – AEB, nas funções de Psicólogo e Assistente Social, conforme descrito neste Regulamento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este Edital é amparado pela Lei nº 23.750/2020 que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

1.2 - O presente PSS não se constitui em concurso público de provas ou de provas de títulos, conforme o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 22 da Constituição Estadual de Minas Gerais.

1.3 - O PSS destina-se à contratação de Analista de Educação Básica – AEB, na função de Psicólogo e Analista de Educação Básica – AEB na função de Assistente Social e a formação de cadastro reserva, em cumprimento à Lei n. 13.935/2019.

1.4 - O PSS será conduzido por comissão legalmente instituída pela Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG), através da publicação de ato, e será composta por servidores que serão responsáveis por todas as etapas do processo.

1.4.1 - A análise dos documentos e entrevista serão realizadas pela Comissão do Processo Seletivo, composta por servidores públicos da área técnica e da unidade setorial de recursos humanos, ambos da SEE/MG, que conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

1.5 - O presente PSS destina-se à contratação de 460 (quatrocentos e sessenta) Analistas de Educação Básica – AEB, sendo: 230 (duzentos e trinta) na função de Psicólogo e 230 (duzentos e trinta) na função de Assistente Social e a formação de cadastro reserva, em cumprimento à Lei n. 13.935/2019.

1.6 - Na hipótese de cessação da causa transitória de excepcional interesse público que ensejou a realização do PSS e/ou de restrições orçamentárias, poderá a Administração deixar de realizar as contratações com base neste Regulamento.

1.7 - A SEE/MG dará ampla divulgação às etapas do presente processo por meio de publicações divulgadas no seu sítio eletrônico www.educacao.mg.gov.br.

1.8 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do inscrito no PSS acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas exclusivamente no sítio eletrônico da SEE/MG: www.educacao.mg.gov.br.

1.9 - Todos os horários previstos neste Regulamento referem-se ao oficial de Brasília.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- O candidato interessado em participar do presente processo seletivo deverá atender os pré-requisitos estabelecidos no presente Edital.

2.2- A participação do candidato neste processo seletivo implicará o conhecimento e a total, irrestrita e irretroatável, submissão às normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, aplicando-se o mesmo ao contrato administrativo a ser firmado.

3. DAS VAGAS E DO CONTRATO

3.1 - O presente Regulamento destina-se à contratação de 460 (quatrocentos e sessenta) Analistas de Educação Básica – AEB, sendo: 230 (duzentos e trinta) na função de Psicólogo e 230 (duzentos e trinta) na função de Assistente Social e à formação de cadastro reserva.

3.1.1 - As vagas que surgirem durante a validade deste Regulamento serão preenchidas por candidatos aprovados e selecionados em Cadastro Reserva (CR), respeitando a classificação e a localidade da SEE/MG, para a qual concorreu.

3.2 - A natureza jurídica do contrato a ser celebrado é administrativa, tendo seu fundamento na Lei nº 23.750/2020, não gerando vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT entre o contratado e a SEE/MG.

3.2.1 - O contratado se vinculará, para fins previdenciários, ao Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição da República e artigo 8º da Lei Complementar nº 100/2007.

3.3 - Em atendimento à Lei Estadual nº. 11.867/1995, 10% (dez por cento) do total de contratações realizadas com base neste Regulamento serão reservadas a pessoas com deficiência, de acordo com os critérios definidos pelo artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298/1999, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo.

3.3.1 - O percentual de 10% de reserva de que trata o item 3.3 deste Regulamento será aplicado, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

3.3.2 - Para os municípios em que não há vagas reservadas para pessoas com deficiência, estas poderão concorrer nas vagas de ampla concorrência, observando-se o disposto no item 3.3.2.1.

3.3.2.1 - A pessoa com deficiência que desejar concorrer às vagas de ampla concorrência poderá fazê-lo por opção e responsabilidade pessoal, informando a referida opção no ato da inscrição, não podendo, a partir de então, concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência, conforme disposição legal.

3.3.3 - O candidato inscrito como pessoa com deficiência, se aprovado e classificado neste Regulamento, terá sua classificação em listagem exclusiva dos candidatos com deficiência.

3.3.4 - Os candidatos aprovados e melhores classificados, dentro do percentual de 10%, serão convocados para a localidade da SEE/MG, para a qual concorreram, de acordo com a necessidade e distribuição de vagas estabelecido pela SEE/MG, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

3.3.5 - Para cumprimento da reserva estabelecida na Lei Estadual nº. 11.867/1995, as vagas reservadas serão providas por candidato com deficiência aprovado, classificado, convocado e submetido à perícia médica, observada a ordem de classificação do candidato nessa concorrência e a ordem de convocação constante do item 3.3.4 deste Edital.

3.4 - Caso não haja candidato concorrendo à vaga reservada a pessoas com deficiência, esta será destinada para ampla concorrência.

3.5 - A contratação decorrente deste PSS terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 5º da Lei 23.750/2020.

3.6- É vedado ao interessado, firmar contrato por tempo determinado com a SEE/MG, em desacordo com os itens previstos na Lei 23.750/2020 e alterações.

3.7 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do inscrito no PSS acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas exclusivamente no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação: www.educacao.mg.gov.br.

4. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS, DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

4.1- As atribuições gerais e específicas, a carga horária e a remuneração do cargo e função são as constantes dos ANEXOS III e IV deste regulamento.

4.2 - A carga horária de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais.

5. DAS ETAPAS E DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

5.1 - O PSS será composto por 02 (duas) etapas de caráter classificatório e eliminatório.

5.1.1 - A primeira etapa será realizada em 02 (duas) fases, sendo ANÁLISE DO REQUISITO DE CONTRATAÇÃO, de caráter eliminatório e ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CURRICULARES, de caráter classificatório.

5.1.2- A segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, será constituída de ENTREVISTA TÉCNICO/COMPORAMENTAL.

5.2- As etapas serão realizadas conforme cronograma que se segue:

ETAPA		DATA	HORÁRIO
Período de inscrição e envio da documentação	1ª ETAPA	28/01/2022 a 03/02/2022	Das 9h00min (nove horas) do dia 28/01/2022 até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 03/02/2022.
Entrevista Técnico/ Comportamental	2ª ETAPA	A divulgação da data e horário da entrevista será realizada por meio do sítio eletrônico da SEE www.educacao.mg.gov.br , com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da realização da entrevista.	

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1- Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de inscrição.

6.2 - Ao candidato será permitido realizar inscrição para apenas uma função/localidade, devendo optar no ato da inscrição pela função e localidade da SEE/MG para a qual deseja concorrer.

6.3 - As inscrições terão início a partir das 09h00min (nove horas) do dia 28/01/2022 e término às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 03/02/2022.

6.4 - As inscrições serão realizadas por meio do preenchimento de Formulário de Inscrição, via computador desktop, notebook e similares.

6.4.1 - A inscrição para a vaga de Analista de Educação Básica - AEB na função de Psicólogo e de Analista de Educação Básica-AEB na função de Assistente Social será realizada, exclusivamente, através do preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no endereço: www.pss.educacao.mg.gov.br.

6.5 - Para realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, possuir o número de seu Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

6.6 - Ao acessar o Formulário de Inscrição o candidato deverá ler atentamente as informações e preencher todos os campos, fornecendo os dados solicitados.

6.7 - O número da inscrição do candidato será igual ao número do seu Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

6.8 - Cada candidato poderá fazer apenas uma inscrição, sendo permitido fazer alterações somente durante o preenchimento do formulário. Após concluir e enviar a inscrição não será mais possível fazer alterações.

6.9 - Findado o prazo de inscrição, não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos para quaisquer alterações.

6.10 - Não serão aceitas inscrições por qualquer outra via que não a especificada neste regulamento, nem inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.

6.11 - São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição, que serão devidamente verificadas e conferidas em momento oportuno.

6.12 - Os candidatos que não finalizarem sua inscrição, até o período de encerramento, serão excluídos do Processo Seletivo Simplificado regido pelo presente Regulamento.

6.13 - As informações constantes do Formulário de Inscrição são de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato, sendo que declaração falsa, inexata ou intempestiva dos dados ou a falta de documentação

comprobatória da habilitação mínima, quando do envio dos documentos, no ato da inscrição, determinará a eliminação imediata do candidato, respondendo este por erros e/ou omissões.

6.14 - A inscrição do candidato no PSS implicará o conhecimento e aceitação expressa das regras e instruções previstas neste regulamento, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e/ou convocações, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.15 - A SEE/MG não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

7. PRIMEIRA ETAPA: REQUISITO DE CONTRATAÇÃO E INFORMAÇÕES CURRICULARES

7.1 - Serão exigidas na 1ª ETAPA do PSS, a título de requisito de contratação (eliminatório), as comprovações constantes do ANEXO II e cursos na área de atuação e experiência profissional (classificatório) constantes dos QUADROS DE PONTUAÇÕES – subitem 11.1.

7.2 - O resultado da classificação na primeira etapa do processo seletivo simplificado será divulgado exclusivamente no sítio eletrônico da SEE/MG www.educacao.mg.gov.br, cabendo aos candidatos acompanhar as informações.

8. DA COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DO REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

8.1 - Entende-se como análise do REQUISITO DE CONTRATAÇÃO a confirmação ou não de que o candidato possui o pré-requisito exigido no ANEXO II para concorrer à vaga ofertada.

8.2 - Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que não apresentar os documentos comprobatórios para análise do REQUISITO DE CONTRATAÇÃO exigido no Anexo II para concorrer à vaga.

8.2.1 - Na hipótese de não comprovação dos itens constantes do REQUISITO DE CONTRATAÇÃO, nos termos do ANEXO II do presente Regulamento, o candidato será SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo seletivo.

8.3 - Não serão computados pontos aos itens exigidos a título de REQUISITO DE CONTRATAÇÃO.

9. DA COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CURRICULARES

9.1 - Entende-se como análise das INFORMAÇÕES CURRICULARES a confirmação ou não de que o candidato possui os itens informados e pontuados no ato da inscrição.

9.2 - Serão pontuados os cursos de pós-graduação na área de atuação e a experiência profissional, em Psicologia ou Assistência Social, conforme vaga pleiteada, apresentados de acordo com o subitem 10.1, alínea b, e item 11.1 deste Edital.

9.3 - A não comprovação das informações prestadas no ato da inscrição acarretará a perda dos pontos atribuídos e, conseqüentemente, a revisão da nota e a reclassificação do candidato.

9.4 - Na hipótese de o candidato comprovar a conclusão de mais de um curso de pós-graduação com a carga horária mínima exigida, a soma não excederá a pontuação máxima do item avaliado.

9.5 - Será permitida a soma de períodos fracionados, para fins de comprovação do tempo de experiência profissional.

9.6 - Não será admitido o cômputo de tempo prestado em atividades concomitantes com a finalidade de aumentar a pontuação da experiência profissional.

9.7 - Não será considerado em duplicidade qualquer período laborado, seja na área educacional ou fora dela, para fins de pontuação de experiência profissional.

9.8 - Na avaliação de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL será considerado somente o tempo de serviço prestado estritamente na função pleiteada pelo candidato.

9.9 - Não será computado como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL qualquer tipo de estágio, monitoria, residência multiprofissional, docência ou prestação de serviços como voluntário.

9.10 - Quando ocorrer divergências entre a nomenclatura registrada na carteira de trabalho e a função para a qual se inscreveu, deverá o candidato anexar, no ato da inscrição, Certidão ou Declaração original ou cópia autenticada em cartório, expedida pela empresa empregadora em papel timbrado, constando o CNPJ e assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa,

com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas no período trabalhado a fim de se verificar a equivalência às atribuições exigidas neste regulamento.

9.11- A pontuação atribuída à experiência profissional se dará por ciclos de 12 (doze) meses completos de exercício, não sendo considerado o cômputo dos meses restantes que não foram suficientes para se completar 1 (um) ciclo completo de 12 (doze) meses.

9.12 - Será atribuído às informações curriculares comprovadas um quantitativo de até 60 (sessenta) pontos, de acordo com os documentos anexados nos locais próprios no sistema ou formulário eletrônico a ser preenchido pelo candidato, no momento da inscrição.

10. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA 1ª ETAPA (REQUISITO DE CONTRATAÇÃO E INFORMAÇÕES CURRICULARES)

10.1 Na primeira etapa, eliminatória e classificatória, o candidato deverá digitalizar os documentos originais relacionados a seguir e anexá-los nos locais próprios no ato da inscrição.

a) REQUISITO DE CONTRATAÇÃO exigido:

ITEM CURRICULAR	FORMA DE COMPROVAÇÃO (Conforme previsto no ANEXO II)	OBSERVAÇÃO
REQUISITO DE CONTRATAÇÃO DO CARGO: Analista de Educação Básica - AEB, na função de Psicólogo.	1 Diploma de Curso de Graduação em Psicologia ou declaração de conclusão de curso (válida) acompanhada do histórico escolar; 2 Documento oficial (carteira, certidão ou declaração) emitido pelo Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP-MG) que comprove o registro profissional no respectivo Conselho de Classe.	Pré-requisito. Caráter Eliminatório.
REQUISITO DE CONTRATAÇÃO DO CARGO: Analista de Educação Básica – AEB, na função de Assistente Social.	1 Diploma de Curso de Graduação em Serviço Social ou declaração de conclusão de curso (válida) acompanhada do histórico escolar; 2 Documento oficial (carteira, certidão ou declaração) emitido pelo Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais (CRESS-MG) que comprove o registro profissional no respectivo Conselho de Classe.	Pré-requisito. Caráter Eliminatório.

b) INFORMAÇÕES CURRICULARES apresentadas (cursos de pós-graduação na área de atuação e experiência profissional):

ITEM CURRICULAR	FORMA DE COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
INFORMAÇÕES CURRICULARES	1 Diploma ou Certificado ou Declaração que comprove a conclusão de curso de especialização, mestrado e/ou doutorado na área do cargo pretendido; 2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), sendo necessária a apresentação da página que contenha a foto, da página que corresponda à qualificação profissional do cargo pretendido, das páginas que constem anotação dos registros de contratos de trabalho e a data de admissão e rescisão; No caso da CTPS Digital o candidato deverá apresentar as telas de qualificação civil e as de anotações funcionais (registros de contrato de	Qualificação. Caráter classificatório.

trabalho, contendo data de admissão, rescisão e cargo).
 Ou
 Declaração ou certidão, expedida em papel timbrado pelo empregador, constando data de início e término do período trabalhado, assinada pelo responsável do Departamento de Recursos Humanos, contendo ainda, carimbo com CNPJ da empresa;
 ou
 Contracheques de todos os meses correspondentes ao período trabalhado com a devida identificação da qualificação profissional do cargo pretendido, nos casos de contratação temporária em que o candidato não possuir declaração do empregador.

11. QUADROS DE PONTUAÇÃO, CONFORME O CARGO PRETENDIDO

11.1- Pontuação referente a cada item apresentado, conforme o cargo pretendido pelo candidato

PONTUAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DO CARGO PRETENDIDO (<u>NA ÁREA EDUCACIONAL</u>)	PONTOS
Pós-Graduação lato sensu específica na área do cargo pretendido (carga horária mínima de 360 horas)	10,0
Mestrado específico na área do cargo pretendido	15,0
Doutorado específico na área do cargo pretendido	20,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA	20,0

PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NO CARGO PRETENDIDO NOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS (De julho de 2011 a julho de 2021)	Pontuação atribuída a cada ano completo de exercício	
	ANO(S)	PONTUAÇÃO
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO PSICÓLOGO OU ASSISTENTE SOCIAL, CONFORME O CARGO PRETENDIDO	1	5,0
	2	9,0
	3	12,0
	4 ou mais	15,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA	15,0	

PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NO CARGO PRETENDIDO NOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS (De julho de 2011 a julho de 2021)	Pontuação atribuída a cada ano Completo de exercício	
	ANO(S)	PONTUAÇÃO
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO PSICÓLOGO OU ASSISTENTE SOCIAL <u>NA ÁREA EDUCACIONAL</u> , CONFORME O CARGO PRETENDIDO	1	10,0
	2	12,0
	3	15,0
	4	20,0
	5 ou mais	25,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA	25,0	

11.2 - As cópias digitalizadas da documentação solicitada, incluindo o original da carteira de identidade ou de outro documento de identificação oficial que contenha foto, deverão ser anexadas, no ato da inscrição, nos locais próprios.

11.2.1- Documentos anexados em local diverso do item declarado, não serão analisados.

11.3- Os documentos solicitados em cada item do formulário de inscrição, devem ser digitalizados em um único arquivo, no formato PDF, com tamanho máximo de 5 megabytes.

11.4- Será publicado e disponibilizado no sítio eletrônico da SEE/MG www.educacao.mg.gov.br:

a) lista contendo o resultado preliminar da 1ª etapa de Requisito de contratação e informações curriculares, da qual caberá recurso nos termos deste Regulamento.

b) lista contendo o resultado final da 1ª etapa e convocação para a 2ª etapa - Entrevista técnico/comportamental.

12. DA SEGUNDA ETAPA: ENTREVISTA TÉCNICO/COMPORAMENTAL

12.1- Serão convocados para a 2ª etapa (Entrevista técnico/comportamental), os candidatos inscritos que obtiverem as melhores notas comprovadas ao final da 1ª etapa e que sejam contemplados no quantitativo de 5 (cinco) vezes o número de vagas ofertadas por função/localidade.

12.2 - No caso de empate na 1ª etapa de pontuação serão observados os seguintes critérios, de acordo com a ordem em que se apresentam:

1. Maior nota obtida no critério experiência profissional;
2. Maior nota obtida no critério participação em cursos de pós-graduação;
3. Maior tempo de conclusão do curso de graduação;
4. Maior idade, considerando ano, mês e dia de nascimento.

12.3- A data e horário da 2ª Etapa – Entrevista serão divulgados no sítio eletrônico da SEE/MG www.educacao.mg.gov.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da realização da entrevista.

12.4- A entrevista será realizada por meio de videoconferência, sendo de responsabilidade do candidato toda a infraestrutura necessária, tal como computador com câmera e microfone, internet e aplicativo Google Meet ou similar.

12.4.1- Correrão por conta exclusiva do candidato, todas as despesas decorrentes da realização das entrevistas.

12.5 - O inscrito no PSS deverá acessar o aplicativo onde será feita a entrevista com, no mínimo, 10 (dez) minutos de antecedência do horário marcado para seu início.

12.6 - Será concedida uma tolerância de 10 (dez) minutos, após o horário marcado para o início da entrevista, para que o candidato acesse a sala de reunião do aplicativo. Passado este prazo o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

12.7 - Será de inteira responsabilidade do candidato obter os requisitos mínimos para participação na entrevista.

12.7.1 - Caso a entrevista não possa ser realizada por motivo de interrupção da participação do candidato, devido a falhas no equipamento utilizado pelo mesmo, ele será excluído do Processo Seletivo Simplificado regido pelo presente Regulamento.

12.8 - O link para acesso à sala de videoconferência será informado por meio do e-mail fornecido pelo candidato no ato da inscrição, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para início da entrevista.

12.9 - No ato da entrevista o candidato deverá se identificar apresentando original da carteira de identidade ou de outro documento de identificação oficial que contenha foto.

12.10 - A entrevista será registrada conforme exigência contida na legislação.

12.11 - Serão avaliados durante a entrevista os critérios previstos no quadro abaixo:

Critério	Pontuação Máxima	Perspectiva de Avaliação
----------	------------------	--------------------------

	Alcançável	
Capacidade de trabalho em equipe	5	Por meio da utilização de técnicas de entrevista em grupo e tendo como base situações hipotéticas e/ou relatos do(s) entrevistado(s), serão avaliadas as atitudes de colaboração, de saber ouvir, de ser empático, de realizar concessões, de tomar decisões, de respeitar opiniões e/ou de apresentar resultados.
Habilidade de comunicação	5	Por meio da utilização de técnicas de entrevista em grupo e tendo como base situações hipotéticas e/ou relatos do(s) entrevistado(s), será avaliada a capacidade de expressão verbal de pensamentos e de sentimentos, observado o uso adequado da norma culta da língua portuguesa.
Conhecimento e domínio de conteúdo da área de atuação	30	Por meio da utilização de casos hipotéticos e/ou perguntas objetivas, será avaliado o conhecimento técnico.

12.12- Estará ELIMINADO do PSS, na Etapa de Entrevista, o candidato que:

- a) deixar de comparecer à Entrevista na data e horário informados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação: www.educacao.mg.gov.br;
- b) não apresentar, no ato da Entrevista, original da carteira de identidade ou de outro documento de identificação oficial que contenha foto;
- c) abandonar a entrevista antes de seu término, por qualquer período, tempo ou motivo;
- d) não obtiver o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à Avaliação Comportamental (capacidade de trabalho em equipe e habilidade de comunicação) e o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à Avaliação Técnica (conhecimento e domínio de conteúdo da área de atuação) na etapa de Entrevista.

12.13 - Será publicado e disponibilizado no sítio eletrônico da SEE/MG www.educacao.mg.gov.br:

- a) lista contendo o resultado preliminar da etapa de Entrevista, da qual caberá recurso nos termos deste Regulamento.
- b) lista contendo o resultado final e homologação do PSS.

13. DOS RECURSOS

13.1 - Caberá ao candidato, caso seja de seu interesse, interpor recurso em relação às regras do Edital, à análise do Requisito de Contratação, às notas atribuídas às Informações Curriculares e da Entrevista Técnico/Comportamental.

13.1.1- O recurso quanto às regras do Edital poderá ser interposto após sua publicação no sítio eletrônico da SEE, devendo ser observado: as datas e utilização obrigatória do modelo de formulário constante do ANEXO V.

13.2 - O recurso, referente à primeira e segunda etapas do processo seletivo, poderá ser interposto após publicação dos respectivos resultados no sítio eletrônico da SEE/MG: www.educacao.mg.gov.br, devendo ser observado: as datas e utilização obrigatória do modelo de formulário constante do ANEXO V.

13.2.1 - Na interposição do recurso o candidato poderá solicitar a revisão:

- a) quanto às regras do Edital;
- b) do resultado das análises referentes ao Requisito de Contratação;
- c) das notas atribuídas na fase Informações Curriculares e;
- d) do resultado das notas atribuídas na etapa de Entrevista técnico/comportamental.

13.3 Quanto ao prazo, o período de interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital e da divulgação do resultado preliminar de classificação da primeira e segunda etapas.

13.4 - O recurso deverá ser impetrado por meio do preenchimento do formulário constante no ANEXO V e encaminhado para o endereço eletrônico pss@educacao.mg.gov.br, conforme prazos definidos no item 13.3.

13.4.1 - O requerimento deverá conter de forma clara e objetiva a fundamentação específica da etapa selecionada, devendo estar assinalado no formulário a etapa a que se refere.

13.5 - O acompanhamento das publicações, avisos e comunicados relacionados ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

13.6 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a juntada de quaisquer documentos que comprovem o Requisito de Contratação ou as Informações Curriculares na fase de recurso.

13.7 - O deferimento ou indeferimento do recurso será informado ao candidato pela respectiva comissão em até 05 (cinco) dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente à data da interposição do recurso.

14. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO RESULTADO FINAL

14.1 - A classificação final dos candidatos no PSS se dará por meio da soma das notas obtidas na primeira e segunda etapas (Informações Curriculares e Entrevista Técnico/Comportamental).

14.2 - No caso de empate serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios, de acordo com a ordem em que se apresentam:

- a) Maior pontuação obtida na Entrevista Técnico/comportamental;
- b) Maior pontuação obtida na Análise das Informações Curriculares;
- c) Maior idade, considerando ano, mês e dia de nascimento.

14.3 - O resultado final do PSS será disponibilizado no sítio eletrônico da SEE/MG www.educacao.mg.gov.br.

14.4 - O ato de homologação do Processo Seletivo Simplificado surtirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais.

14.5 - A convocação de candidato selecionado excedente para assinatura de Contrato Administrativo, se houver, se dará por meio de publicação do ato de convocação no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação www.educacao.mg.gov.br.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O selecionado no PSS quando convocado terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à publicação para comparecer ao endereço indicado, munido da documentação exigida neste Regulamento, para assinatura do contrato administrativo.

15.2 - O candidato convocado para contratação que não manifestar interesse na assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado no item 15.1, será automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, obedecida estritamente a ordem de classificação final o candidato seguinte será convocado.

15.3 - O candidato contratado deverá assumir suas atividades funcionais na Unidade da SEE onde foi lotado, em até 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato administrativo.

15.4 - O candidato selecionado que deixar de observar qualquer um dos prazos previstos nos subitens do item 15, estará automaticamente desclassificado do certame.

15.5 - O contrato administrativo somente surtirá efeitos jurídicos e econômicos a partir do início de exercício das atividades funcionais pelo contratado.

15.6 - Deverá o candidato selecionado, para fins de assinatura e celebração do contrato administrativo, apresentar, obrigatoriamente, por meio de cópia reprográfica simples, acompanhada dos originais ou cópias autenticadas em cartório, os seguintes documentos:

- a) comprovante de conclusão do curso que o habilite a exercer a função para a qual será contratado, em conformidade com o ANEXO II deste Regulamento;
- b) documento de identidade ou equivalente com fotografia, reconhecido legalmente em todo o território nacional, de forma a comprovar: ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes e possuir a idade mínima de 18 anos;
- c) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, primeiro e segundo turnos, se for o caso, ou certidão de quitação eleitoral emitido pela Justiça Eleitoral ou pelo sítio eletrônico do TRE;
- d) cadastro nacional de pessoas físicas – CPF;
- e) comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para o candidatos selecionados do sexo masculino, dispensada a exigência quando possuir mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- f) comprovante de residência em nome do convocado;
- g) certidão de casamento, quando for o caso;

- h) carteira do Conselho de Classe do Estado de Minas Gerais ou declaração de inscrição ativa no respectivo conselho;
- i) atestado de saúde ocupacional, de acordo com as normas vigentes no Estado à época da convocação;
- j) cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando for o caso;
- k) declaração, em formulário próprio fornecido pela contratante, informando se exerce ou não outro emprego ou cargo remunerado na administração pública direta ou indireta;
- l) declaração, em formulário próprio fornecido pela contratante, de bens e valores que integram o patrimônio do convocado até a data de sua contratação, ou cópia da última declaração de Imposto de Renda;
- m) declaração, em formulário próprio fornecido pela contratante, informando não ser aposentado por invalidez;
- n) declaração, em formulário próprio fornecido pela contratante, informando não ter sofrido, no exercício de cargo ou função pública, penalidade incompatível com a nova contratação;
- o) declaração de conhecimento do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, estabelecido pelo Decreto estadual nº 46.644, de 06/11/2014.

15.7 - Estará impedido de assinar o contrato e automaticamente desclassificado o candidato selecionado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos elencados nas alíneas do item 15.6 deste Regulamento ou que se enquadrar em quaisquer das vedações previstas em lei.

15.8 - Estará impedido de firmar contrato administrativo os servidores da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, nos termos do artigo 10 da Lei 23.750/2020, ressalvada a exceção prevista pelo parágrafo único do dispositivo.

15.9 - O horário da jornada de trabalho será informado pela Unidade da SEE na data de início do exercício da função, estando ciente o selecionado que exercerá suas atividades de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

15.10 - Caso o horário da jornada de trabalho estabelecido não atenda aos interesses do contratado, este terá rescindido, de pronto, o seu contrato administrativo.

15.11 - Todos os servidores contratados deverão comparecer ao Setor de Pessoal da unidade onde exercerão suas atividades, para receber as orientações relativas ao início de exercício, como parte final da contratação.

15.12 - No ato da contratação, o candidato convocado deverá se comprometer a respeitar o caráter sigiloso das informações que vier a ter conhecimento, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, em caso de violação do sigilo devido.

15.13 - É facultado ao contratado temporário aderir à assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o artigo 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg, a qual será custeada por contribuição do contratado, com alíquota de 3,2% (três vírgula dois por cento), a ser descontada da remuneração de contribuição, nos termos do regulamento do Ipsemg", conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 23.750/2020.

15.14 - De acordo com o art. 13, da Lei nº 23.750/2020, o contratado temporário não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e ser novamente contratado, com fundamento na Lei Nº 23.750/2020, salvo nas hipóteses em que a nova contratação seja precedida de novo processo seletivo simplificado, observado o disposto nos § 1º e 2º do art. 6º do referido texto legal.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As publicações oficiais referentes ao Processo Seletivo Público Simplificado de que trata este Edital estarão disponíveis no sítio eletrônico da SEE/MG www.educacao.mg.gov.br.

16.2 - As dúvidas que porventura surgirem sobre este Regulamento ou sobre o certame serão sanadas por meio do endereço eletrônico pss@educacao.mg.gov.br.

16.3 - Não serão fornecidos, atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativos à participação ou às notas obtidas pelos inscritos/selecionados.

16.4 - Os prazos estabelecidos neste Regulamento são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento.

16.5 - O prazo de validade deste certame será de 01 (um) ano, contados da data de publicação do ato de homologação do resultado final no Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por igual período.

16.6 - O contratado será submetido à avaliação de desempenho periódica, observados os critérios da avaliação de desempenho por competências, nos termos da legislação estadual.

16.7 - As renovações e/ou rescisões de contratos estarão condicionadas ao cronograma da coleta de dados e aos resultados da avaliação de desempenho do contratado.

16.8 - Sobrevindo atos ou fatos que impliquem na revogação ou anulação da vaga ofertada para determinada localidade, tais atos não surtirão efeitos sobre as demais, permanecendo inalterada a tramitação do certame ou a sua validade, se já concluído.

16.9- É facultada à Comissão do Processo Seletivo ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

16.10- Ao efetivar a sua inscrição, fica implícito que o candidato conhece e acata as normas do presente Processo Seletivo Simplificado.

16.11- Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste edital serão solucionados com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, pela Lei nº 23.750/2020 e pelas demais normas aplicáveis ao caso.

17. ANEXOS

17.1 Integram este Regulamento e dele fazem parte os seguintes anexos, os quais deverão ser lidos e interpretados pelos candidatos:

- a) ANEXO I – Quadro de Vagas;
- b) ANEXO II – Quadro de Requisito de Contratação;
- c) ANEXO III – Atribuições Gerais e Específicas;
- d) ANEXO IV – Vencimento dos Cargos/Funções e informações complementares;
- e) ANEXO V – Modelo de Formulário para Interposição de Recurso;
- f) ANEXO VI – Minuta do Contrato.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2022.

Julia Sant'Anna

Secretária de Estado de Educação

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

Município	Quantitativo de Profissionais			
	Psicólogo	Psicólogo	Assistente Social	Assistente Social
	Vagas ampla concorrência	Reserva vagas PcD	Vagas ampla concorrência	Reserva vagas PcD
ÁGUA BOA	1	0	1	0
AIMORÉS	1	0	1	0
ALFENAS	1	0	1	0
ALMENARA	1	0	1	0
ARAÇUAÍ	1	0	1	0
ARAGUARI	2	0	2	0

ARAXÁ	2	0	2	0
ARCOS	1	0	1	0
ARINOS	1	0	1	0
ATALÉIA	1	0	1	0
BARBACENA	2	0	2	0
BELO HORIZONTE - METROP. A	6	1	6	1
BELO HORIZONTE - METROP. B	6	1	6	1
BELO HORIZONTE - METROP. C	4	1	4	1
BERILO	1	0	1	0
BETIM	3	0	3	0
BOA ESPERANÇA	1	0	1	0
BOCAIÚVA	1	0	1	0
BOM DESPACHO	1	0	1	0
BONITO DE MINAS	1	0	1	0
BRASÍLIA DE MINAS	1	0	1	0
BURITIZEIRO	1	0	1	0
CAETÉ	1	0	1	0
CAMPO BELO	1	0	1	0
CAMPOS GERAIS	1	0	1	0
CAPELINHA	1	0	1	0
CARANGOLA	1	0	1	0
CARATINGA	2	0	2	0
CARMO DO CAJURU	1	0	1	0
CARMO DO PARANAÍBA	1	0	1	0
CATAGUASES	1	0	1	0
CAXAMBU	1	0	1	0
CHAPADA DO NORTE	1	0	1	0
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	1	0	1	0
CONSELHEIRO LAFAIETE	2	0	2	0
CONTAGEM	4	0	4	0
CORAÇÃO DE JESUS	2	0	2	0
CORINTO	1	0	1	0
COROMANDEL	1	0	1	0
CORONEL FABRICIANO	1	0	1	0
CURVELO	2	0	2	0
DIAMANTINA	2	0	2	0
DIVINÓPOLIS	3	0	3	0
ESMERALDAS	1	0	1	0
ESPERA FELIZ	1	0	1	0

ESPINOSA	1	0	1	0
FORMIGA	1	0	1	0
FRANCISCO SÁ	1	0	1	0
FRUTAL	1	0	1	0
GOVERNADOR VALADARES	4	1	4	1
GUANHÃES	1	0	1	0
IBIRITÉ	2	0	2	0
IGARAPÉ	1	0	1	0
INHAPIM	1	0	1	0
IPATINGA	2	0	2	0
ITABIRA	1	0	1	0
ITAJUBÁ	1	0	1	0
ITAMARANDIBA	1	0	1	0
ITAMBACURI	1	0	1	0
ITAPECERICA	1	0	1	0
ITAÚNA	1	0	1	0
ITUIUTABA	2	0	2	0
JAÍBA	1	0	1	0
JANAÚBA	2	0	2	0
JANUÁRIA	3	0	3	0
JEQUITINHONHA	1	0	1	0
JOÃO MONLEVADE	1	0	1	0
JOÃO PINHEIRO	1	0	1	0
JUIZ DE FORA	4	1	4	1
LAGOA DA PRATA	1	0	1	0
LAVRAS	1	0	1	0
LEOPOLDINA	1	0	1	0
MACHADO	1	0	1	0
MALACACHETA	1	0	1	0
MANHUAÇU	2	0	2	0
MARIANA	1	0	1	0
MATOZINHOS	1	0	1	0
MEDINA	1	0	1	0
MINAS NOVAS	2	0	2	0
MONTALVÂNIA	1	0	1	0
MONTE AZUL	1	0	1	0
MONTE CARMELO	1	0	1	0
MONTES CLAROS	5	1	5	1
MURIAÉ	2	0	2	0
MUTUM	1	0	1	0
NANUQUE	1	0	1	0

NEPOMUCENO	1	0	1	0
NOVA ERA	1	0	1	0
NOVA LIMA	1	0	1	0
NOVA SERRANA	1	0	1	0
NOVO CRUZEIRO	1	0	1	0
OLIVEIRA	1	0	1	0
OURO FINO	1	0	1	0
OURO PRETO	1	0	1	0
PARÁ DE MINAS	2	0	2	0
PARACATU	2	0	2	0
PASSOS	2	0	2	0
PATOS DE MINAS	3	0	3	0
PATROCÍNIO	2	0	2	0
PEDRA AZUL	1	0	1	0
PEDRO LEOPOLDO	1	0	1	0
PIRAPORA	1	0	1	0
PITANGUI	1	0	1	0
POÇOS DE CALDAS	1	0	1	0
PONTE NOVA	1	0	1	0
PORTEIRINHA	1	0	1	0
POUSO ALEGRE	2	0	2	0
RAUL SOARES	1	0	1	0
RIBEIRÃO DAS NEVES	4	1	4	1
RIO PARDO DE MINAS	1	0	1	0
SABARÁ	2	0	2	0
SABINÓPOLIS	1	0	1	0
SALINAS	1	0	1	0
SANTA LUZIA	2	0	2	0
SANTA MARIA DO SUAÇUI	1	0	1	0
SANTANA DO PARAÍSO	1	0	1	0
SANTOS DUMONT	1	0	1	0
SÃO FRANCISCO	2	0	2	0
SÃO GOTARDO	1	0	1	0
SÃO JOÃO DA PONTE	1	0	1	0
SÃO JOÃO DAS MISSÕES	1	0	1	0
SÃO JOÃO DEL REI	2	0	2	0
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	1	0	1	0
SÃO LOURENÇO	1	0	1	0
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	1	0	1	0
SERRO	1	0	1	0
SETE LAGOAS	3	0	3	0

SETUBINHA	1	0	1	0
TAIOBEIRAS	1	0	1	0
TARUMIRIM	1	0	1	0
TEÓFILO OTONI	4	0	4	0
TIMÓTEO	1	0	1	0
TRÊS CORAÇÕES	1	0	1	0
TRÊS PONTAS	1	0	1	0
TURMALINA	1	0	1	0
UBÁ	2	0	2	0
UBERABA	4	0	4	0
UBERLÂNDIA	6	1	6	1
UNAÍ	1	0	1	0
VARGINHA	2	0	2	0
VÁRZEA DA PALMA	1	0	1	0
VARZELÂNDIA	1	0	1	0
VESPASIANO	1	0	1	0
VIÇOSA	1	0	1	0
VIRGEM DA LAPA	1	0	1	0
VISCONDE DO RIO BRANCO	1	0	1	0
Total Geral	222	8	222	8

ANEXO II – QUADRO DE REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	REQUISITO DE CONTRATAÇÃO
Analista de Educação Básica – AEB, na função de Psicólogo	Curso superior de graduação em Psicologia concluído em instituição legalmente credenciada pelos órgãos competentes e Registro profissional expedido pelo Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP-MG).
Analista de Educação Básica – AEB, na função de Assistente Social	Curso superior de graduação em Serviço Social concluído em instituição legalmente credenciada pelos órgãos competentes e Registro profissional expedido pelo Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais (CRESS-MG).

ANEXO III - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

- Nos termos da Lei Federal n. 13.935/2019, os psicólogos e assistentes sociais, de forma articulada, deverão desenvolver ações que contribuam para o processo de ensino-aprendizagem, auxiliar a escola no desenvolvimento do processo pedagógico com o objetivo de prevenir e minimizar os problemas educacionais, assim como atuar na mediação de conflitos promovendo um ambiente adequado para aprendizagem do estudante.
- O Psicólogo deverá acompanhar o ambiente escolar, participando do processo pedagógico, contribuindo para a melhoria dos relacionamentos interpessoais, principalmente entre professor e estudante, e para a promoção da qualidade do ensino. O Serviço Social, com foco educacional, deverá garantir orientações à

comunidade escolar quanto à importância do respeito e clareza dos direitos e deveres individuais e coletivos nas relações de ensino-aprendizagem e na formação do cidadão.

3. Os profissionais de psicologia e de serviço social deverão organizar formações para os demais servidores das escolas, auxiliando no entendimento dos aspectos não pedagógicos que influenciam no processo de ensino-aprendizagem.

4. A atuação dos profissionais de psicologia e de serviço social na rede pública estadual de educação em Minas Gerais será pautada pela:

- a) promoção da aprendizagem e utilização de estratégias participativas junto à comunidade escolar, estudantes e suas famílias;
- b) articulação e desenvolvimento de ferramentas que contribuam para relações de qualidade no ambiente escolar, visando prevenir e minimizar os problemas educacionais;
- c) defesa de práticas que considerem a realidade escolar mineira, a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais;
- d) aplicação dos conhecimentos de Psicologia e de Serviço Social para a melhoria dos processos educacionais.

4.1 O Analista de Educação Básica - AEB, na função de Psicólogo, em sua atuação junto às escolas, deverá:

- a) realizar análise institucional da escola, para proposição da melhoria das condições do processo educacional;
- b) participar da elaboração, atualização e execução do Projeto Político-Pedagógico, considerando as questões relacionadas ao desenvolvimento do estudante, quanto à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar;
- c) fomentar e implementar práticas dialogadas de resolução de conflitos no ambiente escolar em parceria com os demais profissionais da escola e com envolvimento dos estudantes;
- d) construir e desenvolver estratégias juntamente com os demais profissionais da escola, que levem em consideração os desafios contemporâneos;
- e) propor e desenvolver formações para os demais profissionais da escola, relacionadas às fases do desenvolvimento humano, aprendizagem, relações interpessoais que permeiam o processo educativo, dimensão subjetiva das experiências educacionais entre outros temas, de acordo com a necessidade da escola e da política educacional;
- f) participar das reuniões promovidas pela escola, sempre que necessário;
- g) elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a construção de políticas públicas de educação;
- h) promover ações de prevenção e intervenção às práticas de violação de direitos que impactam negativamente no processo de escolarização e do desenvolvimento humano, articulando com a rede de proteção da criança e adolescente, propondo encaminhamentos para outros profissionais especializados, quando necessário;
- i) promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;
- j) orientar especialistas e professores na relação com os estudantes, visando à implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes;
- k) realizar programas de desenvolvimento integral dos estudantes, abordando temas como orientação profissional, violência, sexualidade, prevenção ao uso de drogas na perspectiva da redução de danos e saúde mental, visando a um melhor aproveitamento e atualização do potencial humano.

4.2 O Analista de Educação Básica, na função de Assistente Social, em sua atuação junto às escolas, deverá:

- a) contribuir para o ingresso, retorno, permanência e sucesso do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização;
- b) desenvolver estratégias para estimular a participação da família na escola e no processo educativo dos estudantes;
- c) realizar ações que contribuam para o acolhimento e a permanência dos estudantes no ambiente escolar;
- d) participar das reuniões promovidas pela escola, sempre que necessário;
- e) elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a formulação de políticas públicas de educação;
- f) promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;

- g) articular junto à comunidade escolar e à rede parceira da escola estratégias que favoreçam as ações do Programa Saúde na Escola no ambiente escolar;
- h) orientar as escolas estaduais quanto a benefícios, direitos sociais dos alunos, bem como, deveres dos pais e/ou responsáveis e fazer os encaminhamentos necessários;
- i) fortalecer a rede social de apoio existente na comunidade para o desenvolvimento da comunidade escolar.

ANEXO IV - VENCIMENTO DOS CARGOS/FUNÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. O contratado deve estar disponível para viagens que se façam necessárias para o cumprimento das atividades descritas no item ANEXO III deste edital.
2. A carga horária de trabalho é de 30 (trinta) horas semanais.
3. Conforme Lei nº 21.710/2015, a remuneração fixada para cada contrato equipara-se ao vencimento básico do cargo efetivo Analista de Educação Básica - AEB, nível I A, correspondente a R\$ 2.669,55 (Dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

ANEXO V - MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – REGULAMENTO XX/2022

1. DA IDENTIFICAÇÃO

NOME:

Nº CPF/INSCRIÇÃO:

FUNÇÃO: AEB, na função de Psicólogo ou AEB, na função de Assistente Social, conforme o caso.

UNIDADE: Secretaria de Estado de Educação / localidade para a qual está concorrendo)

2. DO ENCAMINHAMENTO

À Comissão responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado Regulamento XXX/2022.

Como inscrito no Processo Seletivo Simplificado (PSS), destinado a selecionar profissional apto a celebrar futuro Contrato Administrativo, solicito à Comissão responsável pelo PSS a revisão do status ou da nota atribuída:

() Regras do Edital

() 1ª ETAPA DO PSS

() 2ª ETAPA DO PSS

3. RAZÕES RECURSAIS

(Local) , _____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) Recorrente

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º

Contrato de prestação de serviços, por tempo determinado, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e _____.

Contrato, por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, originário do processo seletivo público simplificado Edital SEE nº 02, de 2022, para a prestação de serviços profissionais de Analista de Educação Básica - AEB, na função de Psicólogo ou Analista de Educação Básica - AEB, na função de Assistente Social, em caráter excepcional e temporário.

Este contrato será regido pela Lei Estadual nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, se for o caso.

Cláusula Primeira - DAS PARTES CONTRATANTE:

Órgão: Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação

Endereço: com sede na Rodovia Papa João Paulo II , nº 4143, Bairro Serra Verde - Prédio Minas - 11º andar, CEP: 31630-900, Belo Horizonte-MG.

CNPJ nº 18.715.599/0001-05

Representante Legal: JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA, Secretária de Estado de Educação, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo art.93, §1º, II da Constituição Estadual.

CONTRATADO(A)

Nome:

Endereço:

Carteira de Identidade: _____, SPP/ _____

CPF _____

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, na área de (Psicologia ou Serviço Social), de acordo com o processo seletivo público simplificado, Edital SEE nº 02/2022, as especificações e detalhamentos constantes do Edital e seus Anexos, que, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados no município de _____, observada a exceção prevista no inciso XI, § 2º, da cláusula oitava.

Cláusula Terceira - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor anual estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), e o valor mensal a ser pago ao(à) CONTRATADO(A) é de R\$ _____ dos quais serão deduzidos a contribuição previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas - IRPF.

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG e creditado em nome do(a) CONTRATADO(A), junto ao Banco do Brasil S/A, Agência _____ Conta-Corrente nº _____, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A remuneração fixada no caput tem como referência o valor do vencimento básico do cargo efetivo de Analista de Educação Básica - AEB, Nível I, Grau A.

§ 2º - As parcelas relativas ao décimo terceiro-salário, férias e o terço constitucional de férias, serão pagas observando-se o disposto no art. 15 e parágrafo único da Lei Estadual nº 23.750/2020.

Cláusula Quarta - DO REAJUSTE

A concessão de reajuste salarial será fixada tomando-se por base o reajuste concedido aos servidores ocupantes do cargo público tomado como referência, nos termos da Lei Estadual nº 23.750/2020.

Cláusula Quinta - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A natureza jurídica deste contrato é administrativa, não gerando qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o(a) CONTRATADO(A) e o Estado de Minas Gerais, seus órgãos, autarquias e fundações, nem tão pouco a condição de servidor(a) público(a).

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá duração 01 (um) ano, a partir da assinatura por parte do contratado, podendo ser prorrogado por igual período e ser extinto antes desse prazo se cessar a causa transitória de excepcional interesse, nos termos do art. 16, inciso III, da Lei 23.750/2020.

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 1261.12.368.151.2074.0001-339034 Fonte 23.1.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§1º - DO CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio da Diretoria Educacional da SRE de circunscrição do município de lotação;

II - viabilizar as condições necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

III - disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde serão executados;

IV - notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre irregularidades na prestação dos serviços;

V - efetuar o pagamento no prazo fixado, em consonância com o disposto na cláusula terceira deste contrato;

VI - recolher a contribuição previdenciária e o imposto de renda de pessoas físicas-IRPF, deduzidos dos pagamentos do(a) CONTRATADO(A);

VII - custear as despesas do(a) CONTRATADO(A) com transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, quando da execução dos serviços em município diverso do constante do parágrafo único da cláusula segunda, de acordo com o Decreto estadual nº 47.045, de 2016, e suas alterações.

§2º - DO(A) CONTRATADO(A):

*** Será inserido de acordo com a função nos termos do anexo III do Edital. ***

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, designado pela Superintendência Regional de Ensino, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto.

§1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelo exercício irregular de seus encargos.

Cláusula Décima - DA EXTINÇÃO

Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito à indenização, nos termos da Lei nº 23.750/2020:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;

IV – por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado, mediante procedimento administrativo disciplinar e garantida a ampla defesa.

§1º - Ocorrendo a extinção do contrato, será devido ao(à) CONTRATADO(A) o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§2º - Este contrato poderá ser extinto por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao(à) CONTRATADO(A), salvo o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§3º - Esse contrato poderá ser rescindido em caso de infração disciplinar comprovada nos termos do art. 14 da Lei nº 23.750/2020, e em caso de avaliação anual insatisfatória;

Cláusula Décima Primeira - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Poderes de Minas Gerais.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, (Local), ____ de ____ de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

Pelo(a) CONTRATADO(A):



Documento assinado eletronicamente por **Julia Sant'Anna, Secretária de Estado de Educação**, em 19/01/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40955083** e o código CRC **4E980EEA**.